

# **LEI MUNICIPAL Nº 965/1991**

---

## **MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI 928 / 90, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR IMÓVEL PRA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.(MODIFICADO O ART. 1º PELA LEI 928/90)**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUITNE LEI:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º da Lei Municipal 928 / 90, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, por meio de compra, permuta ou desapropriação, área no município de Aparecida de Goiânia, para construção de 2.500 casas populares e dos prédios de equipamentos urbanos necessários.

Parágrafo único - Caso haja necessidade, essa área ou os lotes dela originados poderão ser doados ao Estado de Goiás para a mesma finalidade especificada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e dois.

**SEBASTIÃO LEMES VIANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO R. MATOS VALADARES**  
**SEC. DO GOV. MUNICIPAL**